

MEMORIAL DE CREDENCIAMENTO - FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 331/2017

Memorial de Credenciamento – contratação de empresa de serviços médicos, na forma de credenciamento, prestação de serviços de consultas médicas em especialidades (endocrinologia, ortopedia adulta, ortopedia infantil, hematologia, cardiologia, pequenas cirurgias, dermatologia), para atendimento da demanda reprimida SUS no Município de São Bernardo do Campo.

Integram este presente memorial:

Anexo I Credenciamento de consultas especializadas;

Anexo II Termo de referência;

A FUABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas em especialidades, mediante as condições estabelecidas neste Memorial e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/93.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação para inscrições deverão ser entregues no departamento de compras da FUABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, até do dia 02/08/2017.

O horário de atendimento será das 08h as 17h de segunda-feira a sexta-feira.

1. OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas em especialidades, conforme previsto no Termo de referência – Anexo III, a serem realizadas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, nas dependências da credenciada ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais.

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, pela demanda reprimida SUS – São Bernardo do Campo, se faz necessária a contratação na modalidade credenciamento tendo em vista a urgência do atendimento da demanda nas diversas especialidades médicas;

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PEDIDO DE COMPRA

2.1. A contratação permanecerá aberta durante o prazo e nos termos estabelecidos no subitem 2.2., para as pessoas jurídicas habilitadas, observada a distribuição de cotas, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pleitear o credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no subitem 3.1, sendo que as cotas hoje existentes serão distribuídas com os prestadores habilitados que apresentarem proposta contendo a citada documentação em até 3 (três) dias após a publicação deste Termo, no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios, localizada na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Santo André – SP; das 8h às 17h, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Termo, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Fundação do ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, fará a publicação em seu site oficial das empresas credenciadas.

2.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e observada a ordem de apresentação da documentação completa das pessoas jurídicas interessadas.

3. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ser credenciada a empresa deverá apresentar envelope fechado, na Fundação do ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, departamento de compras, sito a localizada na Av. LAURO GOMES, nº 2.000, Santo André – SP, contendo a seguinte documentação:

a) Carta (Anexo II) endereçada a Fundação do ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, redigida em papel timbrado, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Chamamento;

b) Certidão conjunta de regularidade de Débitos relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de Débitos de Tributos Estaduais;

d) Certidão de regularidade de Débitos de Tributos Municipais;

e) Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

- g) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- j) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida por distribuidor judicial, da sede da empresa, com antecedência máxima de 30 dias da data de apresentação e abrangendo os últimos 05 anos;
- l) Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;
- m) Relação de recursos humanos, especificando a equipe técnica com os profissionais capacitados nas áreas especificadas no Termo de referência ANEXO III, com respectivos contratos de trabalho ou contrato de prestação de serviços para profissionais autônomos e, em caso de sócio, contrato social. Os profissionais deverão estar devidamente inscritos e regulares no Conselho Regional da categoria, se aplicável;

3.2. A pessoa jurídica interessada poderá solicitar seu credenciamento para qualquer especialidade (consultas especializadas), previstas no Termo de referência, Anexo III, não sendo necessário a todas.

3.3. Não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir responsável técnico ou representante legal que seja servidor público municipal efetivo, em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estejam em exercício de mandato eletivo ou registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

3.4. A prestação dos serviços é exclusiva da credenciada, vedada sua transferência a empresas/ profissionais alheios à relação contratual.

3.5. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS

4.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar as consultas constantes em, pelo menos, um dos itens previstos no Anexo III.

4.2. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar as consultas para as quais se contratou sem cobrança de qualquer valor ao usuário do Sistema Único de Saúde;

4.3. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

- 4.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 4.5. O horário de funcionamento deverá ser compatível com as atividades das Unidades de Saúde.
- 4.6. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado;
- 4.7. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal quando utilizar unidade móvel;
- 4.8. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas necessárias ao cumprimento deste credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FUABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

- 5.1. Pagar às credenciadas os valores por consulta especificados no Anexo III deste Edital, no 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal, e cumprimento das especificações definidas pelo subitem 4.10 deste Instrumento.
- 5.2. Para efeito de faturamento, cada consulta paga garante um retorno ao usuário do SUS, sem ônus para o Credenciador;
- 5.3. O agendamento das consultas será responsabilidade da Central de Marcação de Consultas da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.4. A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

- 6.1. A vigência do contrato de credenciamento será 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Solicitação de Credenciamento;
- b) Análise da documentação e posterior habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Assinatura do Contrato;

7.2. A divulgação das pessoas jurídicas credenciadas será feita conforme disposto no subitem 2.4;

8. DO JULGAMENTO

8.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pela Comissão de Julgamento, que em seguida encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para parecer e elaboração de Contrato;

8.2. As pessoas jurídicas interessadas em participar do referido processo de credenciamento, deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente credenciadas junto à Secretaria Municipal de Saúde;

9. DO PREÇO

9.1. O número mensal de consultas a serem realizadas está referendado em anexo III, tal como o valor máximo empenhado por cada objeto (consultas) para credenciamento, segundo a média de preços da tabela CBHPM e da tabela SUS (R\$ 25,00 – vinte e cinco reais por consulta).

10. DA GESTÃO

10.1. Toda a oferta contratada deverá ser disponibilizada para agendamento através do sistema informatizado da secretaria de saúde, dentro do prazo estabelecido pelo contratante;

10.2. O prestador deverá garantir retorno segundo as necessidades do paciente.

10.3. Não é permitido realizar qualquer atendimento que não tenha sido agendado através do sistema informatizado do município;

10.4. Todos os procedimentos realizados pelo contratado deverão ser apresentados de acordo com as normas de faturamento do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos determinados pelo contratante. O sistema informatizado da secretaria de saúde estará disponível para lançamento da produção realizada para fechamento do faturamento. Caso o contratado opte por não utilizar o sistema da secretaria, deverá lançar a produção através dos sistemas do Ministério da Saúde (BPAMAG, APAC ou SISAIH01) e encaminhar os arquivos gerados nesses sistemas mensalmente para a Secretaria de Saúde.

10.5. O pagamento do serviço executado ocorrerá mediante produtividade, e faturado conforme item 10.4.

10.6. A solicitação de exames complementares deverá respeitar os protocolos de acesso aplicados pelo Sistema de regulação da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A empresa credenciada deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

11.2 A contratada deverá realizar as consultas nas dependências das unidades de saúde designadas pela secretaria da saúde.

Santo André, 26 de julho de 2017.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Fundação do ABC - Central de Convênios,

A _____ com sede e foro na ____ (rua,etc) da cidade de ____ Estado ____ por seu ____ (cargo) Sr(a). ____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços consistentes na realização de consultas médicas especializadas nas áreas de ____ (consultas integrantes do Anexo III).

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Chamamento – Processo nº 331/2017 para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Consultas Médicas em Áreas Especializadas.

Atenciosamente

Santo André,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO II

Termo de referência e valores baseados na média das tabelas SUS e AMB.

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

ESPECIALIDADES	Número de consultas a ser contratado	Valor Unitário	Valor total por especialidade
Endocrinologia	1000	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
Ortopedia Adulto	1500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
Ortopedia Infantil	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
Hematologia	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
Cardiologia	2000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
Pequenas Cirurgias	2000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
Dermatologia	2000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
Total	9400	R\$ 25,00	R\$ 235.000,00